

IV enanparq

Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016

HABITAÇÃO SOCIAL E O DIREITO À CIDADE – DISPUTAS SOCIAIS PELO ESPAÇO URBANO NO BRASIL E NO EQUADOR

Sessão temática - “Políticas Públicas para Assentamentos Precários na América
Latina: percursos e transformações em debate”

Jordi Sanchez-Cuenca Alomar

Arquiteto, doutorando no PósArq | UFSC | Bolsista Capes-DS

j.sanchezcuenca@gmail.com

Antônio Couto Nunes

Arquiteto, mestrando no PósArq | UFSC | Bolsista Capes-DS

coutonunes@gmail.com

Maria Inês Sugai

Professora Associada – ARQ | PGAU | PósArq | UFSC

m.i.sugai@ufsc.br

HABITAÇÃO SOCIAL E O DIREITO À CIDADE – DISPUTAS SOCIAIS PELO ESPAÇO URBANO NO BRASIL E NO EQUADOR

RESUMO

A publicação do livro *O Direito à Cidade*, de Henri Lefebvre, em 1968, abriu fronteiras para a compreensão do mundo moderno e da produção capitalista do espaço urbano, inspirando pesquisadores e movimentos sociais na luta por direitos. Neste artigo, se analisam dois casos de luta pela moradia em dois países latino-americanos, que expressam disputas semelhantes com resultados distintos em torno do direito à cidade. Para sua análise, se aprofunda nas raízes filosóficas do direito à cidade em relação à habitação social, tanto na sua versão original como na produção teórica recente. O primeiro é o caso da comunidade da Ponta do Leal em Florianópolis, Brasil. Devido à sua localização, junto à orla continental da Baía Norte, tornou-se um espaço cobiçado pelo mercado imobiliário. A comunidade vem, desde 2005, lutando pela permanência no local e pressionando o Estado pela melhoria das suas condições urbanas e habitacionais. O segundo é o caso das comunidades das bordas do *Estero Salado*, em Guayaquil, Equador, um estuário com alto valor ecológico e paisagístico que foi ocupado nas últimas décadas por famílias de baixa renda. O Governo Nacional executa neste lugar um programa emblemático para “fornecer grandes espaços públicos de qualidade para a cidade”, removendo, com isso, seus moradores para um conjunto distante 15 km do local original. Os dois casos apresentados, em que pese as diferentes formações sociais, econômicas, políticas e culturais, evidenciam o processo de disputa entre o valor de uso do espaço urbano para os setores populares e seu valor de troca para o mercado imobiliário, entre os interesses do capital e os do trabalho, expondo não apenas o intenso processo de disputa pela terra urbana, e da injustiça social, mas também elementos para se refletir acerca do processo de participação popular, de controle social e de uma política do espaço socialmente transformadora.

Palavras-chave: *direito à cidade, habitação, Florianópolis, Guayaquil*

SOCIAL HOUSING AND THE RIGHT TO THE CITY - SOCIAL DISPUTES FOR URBAN SPACE IN BRAZIL AND ECUADOR

ABSTRACT

The publication of Henri Lefebvre's book *The Right to the City*, 1968, opened new frontiers for the comprehension of the modern world and the capitalist production of urban space, inspiring researchers and social movements in their struggle for rights. In this article, we analyze two cases in Latin America about struggles for housing. These cases express similar disputes with different results under the Right to the City analysis. In this analysis, we deepen into the philosophical roots of the right to the city in relation to social housing, in its original version and recent theoretical production. The first case is in Florianópolis, Brazil, a community called Ponta do Leal. Due to its privileged location, by the shore on the mainland side of North Bay, the area became a coveted space by the real estate market. Since 2005, the organized community has been struggling to keep their place and also pushing the city government to solve their urban and housing issues. The second case is in the city

of Guayaquil, Ecuador, about the communities living by the shore of the estuary *Estero Salado* estuary. The area has an enormous ecological and scenic value and has been occupied by low-income families in the past decades. Ecuador's National Government is running an emblematic program in this place, removing poor families from the estuary's margins and resettling them in a housing compound located 15km away from their original location, under the flag of "providing quality public spaces for the city". Despite the different social, economic, political and cultural formations, both cases evidence the dispute between the use value of urban space for the popular sectors and the exchange value for the property market, between the interests of capital and labor, exposing not only the intense process of struggle for urban land, and social injustice, but also offering elements to reflect on the process of popular participation, social control and of a space policy socially transforming.

Keywords: *Right to the City, housing, Florianópolis, Guayaquil*

1. INTRODUÇÃO

As reflexões apresentadas em *O Direito à Cidade*, do filósofo francês Henri Lefebvre, abriu em 1968 novas fronteiras para a compreensão do mundo moderno e do potencial transformador das cidades, inspirando intelectuais e movimentos sociais urbanos e permitindo a sua articulação sob uma mesma bandeira. Quase 50 anos depois, este conceito continua sendo um tema central de debate nas lutas pela justiça social nas cidades, nas políticas públicas urbanas e na academia. Contudo, a difusão do termo *Direito à Cidade* se faz com frequência sob um entendimento estreito e até banal, sem uma adequada assimilação da sua radicalidade e de sua profundidade filosófica e política (PURCELL, 2003; DIAS, 2015; KAPP, 2012; SOUZA, 2012). O tema específico que se desenvolve neste artigo, a relação entre o *Direito à Cidade* e o setor habitacional, com frequência é alvo da mesma conceituação limitada. Assim, considera-se que o exercício do *Direito à Cidade* se efetiva quando a casa ou apartamento se insere num contexto urbanístico 'adequado', a saber, quando tem acesso à água, esgoto, luz, serviços públicos de saúde e educação, transporte público, oportunidades econômicas e espaços públicos de qualidade, entre outros. Numa leitura fiel à filosofia de Lefebvre, o *Direito à Cidade* transcende a materialidade da moradia ao incluir dialeticamente aspectos como iniciativa, liberdade e plasticidade do espaço, necessários para a apropriação de grupos e indivíduos das condições da sua existência e para a transformação da realidade social (LEFEBVRE, 2008, p. 26-27).

Vários autores têm produzido textos que analisam o setor de habitação social desde a perspectiva do Direito à Cidade, como por exemplo o número especial sobre este tema do *International Journal of Housing Policy* (AALBERS et al., 2014; ROLNIK, 2014). Partindo das contribuições destes e outros autores influentes, neste artigo se defende que toda análise do setor de habitação social desde a perspectiva do Direito à Cidade deve ser realizada através dos parâmetros filosóficos que melhor definem o conceito: participação e apropriação. Para este propósito, considera-se necessário resgatar estes conceitos na fonte original, a saber, na literatura de Lefebvre, para depois realizar uma interpretação atualizada em função do contexto habitacional atual no Brasil e da produção acadêmica recente neste campo de pesquisa. A seguir, se apresenta uma definição dos conceitos participação e apropriação, os quais vão servir de parâmetros para as análises posteriores.

A participação na obra de Lefebvre deve ser entendida como autogestão (LEFEBVRE, 2008, p.104), o degrau mais alto na escala que definiu Arnstein na sua obra “Uma Escada da Participação Cidadã” (1969). Estão descartadas formas menos engajadoras ou sem empoderamento da cidadania, como por exemplo a assessoria, as consultas ou a provisão de informação. A democracia representativa também não entraria neste conceito. Na cidade que Lefebvre imagina, a cidadania através das forças sociais e políticas organizadas, opera os meios de planejamento e tem um absoluto controle da produção do espaço urbano ao seu redor.

A apropriação é um conceito complexo, de implicações utópicas, o qual explica que o universo do Direito à Cidade deva ser entendido dialeticamente, pela multiplicidade de parâmetros, pelas contradições sociais e espaciais. De forma condensada, se entende apropriação como a prática social ou individual de transformação da natureza, a saber, do meio em que nos encontramos, seja material ou social, objetivo ou subjetivo, incluindo o tempo e os ritmos de vida, para satisfazer as nossas necessidades assim como as nossas potencialidades (DIAS, 2015). A apropriação não significa o domínio técnico da natureza material; apropriação não significa dominação e se contrapõe fortemente à ideia de propriedade. A apropriação se pratica quando prevalece o valor de uso acima do valor de troca, quando o uso, trocas e encontros preponderam ao valor de troca (LEFEBVRE, 2008, p. 139). É assim que se cria espaço urbano como obra, em contraposição ao espaço urbano como produto de consumo.

O objetivo principal deste artigo é o contribuir para a reflexão sobre as políticas e programas de habitação social, considerando os níveis de participação, de controle social, de apropriação do processo e resultados, ou seja, de seu papel no exercício do Direito à Cidade. Com este propósito, se apresenta um referencial teórico sobre habitação social sob a perspectiva do Direito à Cidade elaborado em base às contribuições de alguns autores significativos. Finalmente, são avaliados dois casos de luta pela moradia e de disputa pela terra urbanizada que expressam conflitos semelhantes, mas com diferentes resultados sob a perspectiva do Direito à Cidade, em dois países latino-americanos, Brasil e Equador.

O primeiro é o caso da comunidade da Ponta do Leal, originária de antigos pescadores que habitam há décadas em casas sobre palafitas na orla continental, próximo à área central da Baía Norte, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Devido à sua localização e aos planos municipais recentes de ampliação da infraestrutura rodoviária, tornou-se um espaço cobiçado pelo mercado imobiliário, que historicamente vem pressionando por ações de urbanização e de investimentos públicos à despeito dos interesses coletivos. A valorização imobiliária deste espaço urbano, motivou uma crescente pressão sobre o poder local para a remoção da comunidade, possibilitando a abertura de novas frentes para o capital imobiliário. Com mais de 40 anos de existência, por meio da sua organização e lideranças, a comunidade vem desde 2005 lutando pela permanência no local e pressionando o Estado pela melhoria das suas condições urbanas e habitacionais. Em 2015 atingiram seus objetivos, através da cessão de terras públicas e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), não sem dificuldades e intensos embates.

O segundo caso é o das comunidades das bordas do estuário do *Estero Salado*, em Guayaquil, Equador. O *Estero Salado* é um espaço com alto valor ecológico e paisagístico que foi ocupado nas últimas décadas por famílias de baixa renda com suas construções precárias em palafitas. A longo do tempo estas famílias foram aos poucos ganhando espaço ao estuário com aterros e com a construção de casas mais sólidas, através do processo de autoconstrução e mutirões. O Governo Nacional, desde 2010, executa neste lugar um programa emblemático com o objetivo de fornecer grandes espaços públicos, divulgados como instrumento de qualificação da cidade. Para tanto, efetiva a remoção dos moradores das beiras do estuário, para reassenta-los no longínquo conjunto habitacional *Socio Vivienda*, com 6.000 moradias construídas e 7.000 adicionais projetadas.

2. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE HABITAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DIREITO À CIDADE

Reforçando a tese de Lefebvre, apoiado na obra clássica de Engels (¹), e contextualizando sua análise no Brasil, vários autores colocam de forma recorrente a evidência a incapacidade da sociedade capitalista de garantir o direito à moradia a toda a população (BONDUKI, 2008; VILLAÇA, 1998). Em alguns lugares, a população tem satisfeita a necessidade material de viver numa casa ou apartamento com todos os serviços básicos. É o caso de Paris, por exemplo, à época da publicação de “O Direito à Cidade”. Porém, como denuncia Lefebvre na sua obra (1968, 1974), nem quando a população é atendida com as condições físicas ótimas para sua moradia, o direito à cidade está garantido.

No caso do Brasil, há uma importante proporção da população urbana que não satisfaz sequer as mínimas necessidades básicas de habitação. Segundo o Ministério das Cidades em 2009 (ano do lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida), eram 31 milhões de pessoas (16% da população) habitando em assentamentos precários urbanos. No Equador, segundo uma pesquisa elaborada pelo *Ministerio de Desarrollo Urbano y Vivienda* (MIDUVI, 2014), a população que habitava em assentamentos precários urbanos em 2010 (ano do lançamento do Programa Guayaquil Ecológico) era de 2 milhões de pessoas (19% da população do país). Os dados evidenciam a dimensão e a gravidade do problema e, ainda, que a produção capitalista do espaço urbano não garante a moradia digna a quem não tem suficientes recursos para pagar por ela.

Ao analisar os problemas habitacionais atuais na perspectiva do Direito à Cidade, indo além das condições materiais, podemos partir da premissa de que o problema permeia todas as classes sociais. “(...) o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência” (LEFEBVRE, 2008, p. 117). A exigência vem diretamente dos oprimidos, os excluídos, aqueles que tem insatisfeitas as necessidades mais básicas (MARCUSE, 2009). O apelo vem dos alienados, da aspiração daqueles superficialmente integrados no sistema e que

¹ - ENGELS, Friedrich (1873). Sobre a questão da habitação. B.H.: Aldeia Global, 1979.

se beneficiam dos seus bens materiais, mas constrictos nas suas oportunidades de atividade criativa, oprimidos em suas relações sociais, sentindo-se talvez culpados de uma prosperidade não merecida, sem realizar a vida esperada (Ibid., p. 190). São situações diferentes, não mutuamente excludentes e sim mutuamente reforçadas; compartilham oponentes comuns: o capitalismo, o neoliberalismo, a cobiça, as transnacionais, o poder da elite e sua influência na esfera pública (ibid., p 195). As duas formas de insatisfação, a material e a simbólica, encontram uma explicação nos conceitos de participação e de apropriação. O direito é justamente à cidade não submetida a estes poderes, livre da sua dominação.

A partir da análise que Lefebvre faz do setor de habitação social de Paris, especificamente dos “pavilhões residenciais” anteriores à Segunda Guerra Mundial, e dos “conjuntos” habitacionais dos anos posteriores, podemos identificar algumas características da habitação na cidade almejada e exigida pelas populações excluídas e alienadas. O planejamento, construção e uso de uma moradia ou conjunto de moradias, para Lefebvre, deveria “permitir variantes, interpretações particulares ou individuais do habitat”; deveria ter “plasticidade que permita modificações, apropriações, margem de iniciativa e de liberdade, plasticidade do tempo”; deveria gerar “consciência da cidade e da realidade urbana”. Qualquer iniciativa de construção ou de uso de moradias deveria estar “unida e ser simultânea à cidade e a tudo o que acontece e representa” (LEFEBVRE, 2008, p. 26-27).

O Direito à Cidade desafiaria radicalmente o modelo dominante atual (o estado-nação liberal democrático) nas seguintes frentes: primeiramente, na alteração da escala geográfica do conceito de cidadania, atribuindo aos habitantes da cidade (os “*citadins*” na obra original de Lefebvre) o status de cidadãos, portanto, fazendo desnecessária a cidadania nacional; segundo, como direito político decorrente da primeira frente, a democracia na cidade imaginada por Lefebvre seria (radicalmente) participativa em vez de representativa; e, finalmente, a mais valia do espaço urbano viria a desaparecer para permitir a plena apropriação do espaço urbano (PURCELL, 2003, p. 577).

As cidades capitalistas latino-americanas, como os casos paradigmáticos do Equador e do Brasil, geram contradições entre modelos de cidadania (HOLSTON, 2010). As contradições se revelam em insurgências, principalmente na forma de ocupações informais do espaço

(FERNANDES, 2007). Na luta dos movimentos sociais urbanos pelo reconhecimento dos seus direitos, principalmente inclusão na cidade e pela disputa do controle do Estado, se desenvolvem práticas e culturas que se aproximam à cidade demandada por Lefebvre na sua obra. Com frequência são práticas insurgentes, aquelas nas quais grupos se emancipam das estruturas sociais modernas (capitalismo ou socialismo) recuperando, através da autogestão, o controle da produção dos bens necessários para sua existência (SOUZA, 2010). Enquanto a produção das moradias é dominada pelos interesses abstratos e comerciais da burguesia, a autogestão se torna uma prática transformadora e arriscada. A insurgência, desvinculada das estruturas constrangentes, gera novas formas de cidadania que se desenvolvem com firmeza apesar das contradições (HOLSTON, 2010). As relações com o Estado são possíveis e podem ser estratégicas, mas o estado, no sentido tradicional, não é o objetivo (SOUZA, 2010). As cidades latino americanas revelam a existência de um (frágil) equilíbrio entre visões contraditórias da cidade e da sociedade dentro dos movimentos sociais: uma que se opõe ao projeto modernista controlado pelas classes dominantes por meio do Estado e outra que exige a sua inclusão na construção deste projeto (HOLSTON 2010).

Na cidade do Direito à Cidade, todos os “*citadins*” participariam em qualquer decisão (pública ou privada) que afeta a produção do espaço urbano, percebido, concebido ou vivido (PURCELL, 2002, p. 102). O planejamento e construção de moradias, seja para pessoas de diferentes condições financeiras deveriam ser controlados pelos habitantes da cidade, principalmente aqueles a quem poderia afetar ou interessar. É a democracia participativa levada ao extremo (Ibid.). Além do mais, seria a própria população organizada que criaria as moradias por meios não submetidos à lógica do capital e nem dos agentes imobiliários, não submetidos aos interesses do capital fundiário nem de tecnocratas aparentemente objetivos ou neutros (LEFEBVRE, 2008). É neste contexto que os habitantes se apropriariam do espaço, transformando (individual ou socialmente) o espaço urbano ao seu redor para satisfazer às suas necessidades, se apropriariam do espaço, maximizando seu valor de uso acima do seu valor de troca. Maximizariam o valor de uso para os moradores em vez de maximizar o valor de troca para o capital (PURCELL, 2002; MARCUSE, 2009). As moradias são obras da sociedade, não produtos à venda, seus espaços são para seu uso, não para seu consumo e troca. A função social da propriedade

e da cidade está institucionalizada no sentir e agir da população, não apenas no papel (FERNANDES, 2007).

Os habitantes da cidade, os “*citadins*”, organizados, mudam quando planejam e constroem suas moradias e seus espaços urbanos, mudam durante o processo de mudar a sua cidade (Harvey, 2008). Mas essa mudança só acontece quando tem o controle de todo o processo urbano, quando a produção do espaço é autogestionada, não depende do Estado nem da Empresa. A produção das moradias e do seu espaço urbano são o reflexo da sociedade do momento. A cidade do Direito à Cidade acolhe a diversidade de formas de cidadania, não as limita nem as submete aos interesses da classe dominante. As moradias da cidade almejada satisfazem as necessidades básicas dos oprimidos e respondem às exigências de quem se sente alienado pela “cotidianidade organizada pela sociedade burocrática de consumo dirigido”, nas palavras de Lefebvre (2008, p. 138).

Na cidade do Direito à Cidade, não é a sociedade do consumo nem os interesses do setor imobiliário que determinam o que acontece dentro das moradias nem o formato das mesmas. Também pode ser um simples abrigo, só para dormir, mas inserido num contexto urbano que produz e oferece tudo o que é necessário para a vida, formato que vem se consolidando nas últimas décadas.

As localizações das moradias respondem ao valor de uso do solo, não ao seu valor de troca determinado pelo capital imobiliário. A infraestrutura e equipamentos públicos se espalham por onde se constroem as moradias, de forma homogênea na cidade. A segregação é revertida. Se não há segregação socioespacial, é desnecessário invadir solo alheio, ou em áreas de risco, para exercer o direito à moradia.

3. O CASO DA PONTA DO LEAL – FLORIANÓPOLIS/SC – BRASIL

A Ponta do Leal localiza-se em Florianópolis/SC, trata-se de um assentamento informal construído em palafitas junto ao mar, no bairro Estreito, na área continental da cidade, onde atualmente predomina uma população de classe média. Constituída por aproximadamente 400 pessoas, a comunidade da Ponta do Leal encontra-se há mais de 40 anos no local, junto ao mar, em terreno vizinho à uma sede administrativa da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Uma parte dos moradores são pescadores e ainda vivem da atividade, com galpões instalados às margens da Baía Norte e junto às casas e barracos, a maioria dos moradores, no entanto, trabalha em outros tipos de atividades. Quanto à renda, todos ganham até três salários mínimos (PERES, 2012). As residências localizam-se ao longo da margem da Baía, sobre as águas, com acesso por um corredor com cerca de um metro de largura. Por ironia, a partir das palafitas é possível ter uma ampla visão do outro lado da baía norte, na Ilha, onde concentram-se edifícios habitados pelas camadas de mais alta renda.



Figura 1 – Habitações precárias com vista para os prédios de luxo junto à Via de contorno Norte-Ilha. Fonte: autoria própria, 04/2016.

A comunidade possui uma associação combativa que, desde 2005, busca uma solução para sua condição precária. E exatamente nessa área da Ponta do Leal a Prefeitura

Municipal pretende realizar um aterro e a construção de uma via de trânsito rápido, aos moldes da principal avenida da cidade, da Via de Contorno Norte-Ilha, uma via expressa que conecta o centro de Florianópolis aos bairros adjacentes à Universidade Federal de Santa Catarina e aos balneários situados ao norte e a leste da Ilha. A execução desta via na virada da década de 70, foi um dos principais instrumentos para o processo da expansão do capital imobiliário, do rodoviarismo e da consolidação da segregação socioespacial na área conurbada de Florianópolis (SUGAI, 2015).

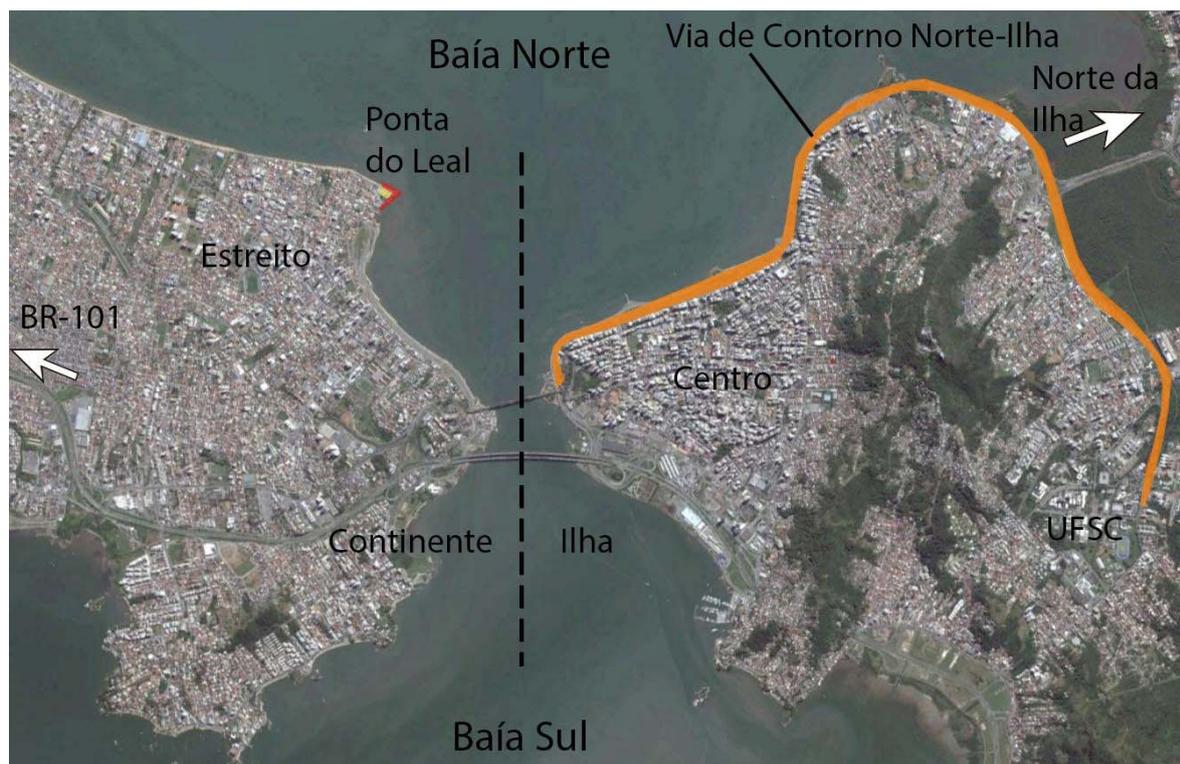


Figura 2 – Inserção da Ponta do Leal no contexto urbano em imagem de Jan/2015. Fonte: Google Earth, edição dos autores, 05/2016.

Do lado oposto da baía norte, a comunidade da Ponta do Leal constitui-se num entrave à continuação do aterro e da Avenida Beira-Mar Continental. Local que sempre foi considerado como fundos do bairro, com a possibilidade de uma via litorânea, torna-se frente. O novo plano diretor, de 2014 – e atualmente em revisão devido a irregularidades no processo – prevê um aumento de gabarito para o bairro Estreito, em relação ao plano

de 1997. E a continuação dessas obras viárias, e a sua conexão com as duas pontes, são fundamentais para a realização e expansão dos interesses do capital imobiliário.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal, durante a gestão do prefeito Dário Berger (20015-2012), sugeriu a remoção das famílias da Ponta do Leal. A primeira oferta aos moradores foi sua relocação para duas localidades distintas e afastadas do local atual. A opção não foi aceita, devido à má qualidade dos projetos municipais, mistura do grupo local com outras comunidades com alto índice de criminalidade, divisão da comunidade em duas, e principalmente devido à distância do mar.

Houve um período de resistência e muitas reuniões com a Secretaria de Habitação de Florianópolis. De acordo com o professor Lino Peres, da UFSC, que acompanhou o processo de perto, os moradores e, em especial o líder comunitário, não cederam à pressão municipal, inclusive impedindo o acesso dos agentes públicos para realização do levantamento cadastral da área. (PERES, 2016)

A solução começou a ser delineada com a entrada nas negociações do Ministério Público Federal (MPF) e da Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Com a repercussão do caso, constatou-se que além da comunidade, a própria CASAN estava instalada de forma irregular junto à borda d'água. A Companhia de Saneamento do Governo do Estado ocupava com seus prédios administrativos somente parte do terreno, outra parte funcionava como estacionamento e área de lazer dos funcionários. Com o apoio de um grupo de trabalho do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSC - o AMA, os moradores optaram por pleitear a construção de suas novas habitações no terreno ocioso ocupado pela CASAN, porém de propriedade da União (PERES, 2012). A negociação entre comunidade e Prefeitura foi mediada pela SPU, MPF e o AMA, Atelier Modelo de Arquitetura – coordenado pelo professor Lino Peres.

A ação garantiu um acordo de cessão do terreno público para a construção de um conjunto multifamiliar para a comunidade, através do PMCMV. Esse fato constitui-se uma dupla vitória para a comunidade, que obteve a construção de uma edificação adequada e, principalmente, pela localização das novas moradias que se situam ao lado do atual assentamento, e próximo à borda d'água, sem dúvida nenhuma, a maior vitória da comunidade sob a perspectiva do Direito a Cidade.



Figura 3 – Inserção da Ponta do Leal no entorno, em amarelo o terreno da CASAN em vermelho a comunidade, em imagem de Jan/2015. Fonte: Google Earth, edição dos autores, 05/2016.

Após esta vitória da comunidade, foram iniciados os projetos, realizados de forma participativa, com reuniões entre o AMA e a comunidade. Este período deu-se entre os anos de 2010 e 2011, ainda na gestão do prefeito Dário Berger, que não se mostrou favorável ao projeto (PERES, 2016). A demora no trabalho com a Universidade e o receio dos moradores em perder a possibilidade de obtenção de verbas acabou por interromper o processo participativo de projeto, tendo a comunidade buscado outras possibilidades para obtenção da moradia.

Com este intuito, os moradores se aproximaram do novo prefeito, César Souza Junior (2013-atual), que se mostrou favorável à proposta. O projeto passa então a se enquadrar no PMCMV, através da Prefeitura Municipal.



Figura 4 – Vista das casas sobre o mar com os novos prédios em construção ao fundo. Fonte: autoria própria, 04/2016.

Inicialmente tentou-se impor o bloco padrão da prefeitura, aplicado como um carimbo em qualquer comunidade, independentemente do sítio em questão. Sob o protesto da comunidade e apoio novamente do AMA, a Prefeitura permitiu uma adequação do modelo proposto, com inclusão de alguns itens discutidos com os moradores ao longo do processo participativo realizado junto à universidade.

De acordo com o site da prefeitura, atualmente (2016), estão em construção neste terreno, um conjunto habitacional com quatro blocos, sendo 88 apartamentos no total. Todas unidades possuem dois dormitórios, sala, cozinha, área de serviço, sacada com churrasqueira e banheiro. O condomínio terá ainda um playground, 15 vagas de estacionamento para carros e 30 para motocicletas, além da área de lazer coberta, que já está construída (antigo prédio da CASAN). A previsão de entrega era para fevereiro/2016, entretanto, aos moradores, a previsão passada foi de conclusão até setembro/16.

4. APROPRIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA PONTA DO LEAL

O caso da Ponta do Leal é emblemático em Florianópolis, pois a mídia vende uma imagem de cidade livre dos típicos problemas sociais brasileiros, porém há uma intensa desigualdade socioeconômica, (22,3% ganham até 2 S.M. e 19,5% mais de 20 S.M.) e reflete os padrões de segregação socioespacial características das outras capitais estaduais (SUGAI, 2015). A comunidade localiza-se junto à orla da baía norte, num espaço com imenso interesse paisagístico e ambiental, também identificado com status social, e com elevado valor de troca da terra e bastante cobiçado pelo capital imobiliário.

Os processos comunitários participativos desenvolvidos na Ponta do Leal contribuíram para uma apropriação do espaço no sentido proposto por Lefebvre, uma vez que ocorreu uma inversão do valor de troca da terra (interesses lucrativos do capital imobiliário), para um valor de uso (moradia digna para a comunidade). O processo ajudou a manter a comunidade coesa, gerando consciência de cidadania e de seus direitos sociais. Os pescadores, apoiados pelo resto da comunidade, conseguiram se manter próximos ao local onde praticam a atividade pesqueira, mantendo o controle dos meios da sua produção.

Foram realizadas diversas oficinas com a comunidade, para definição das unidades e implantação do conjunto. Incluiria também oficinas de geração de renda e galpões para os pescadores da comunidade, áreas comuns maiores, prédio sob pilotis para livrar os visuais do térreo, prioridade para os visuais da baía norte para todas unidades, sacadas com churrasqueiras, entre outros elementos de projeto discutidos em conjunto com a comunidade. Alguns destes itens foram eliminados quando o projeto precisou se adequar às condições exigidas pela Prefeitura Municipal e aos moldes do PMCMV, que não permite, por exemplo, a construção de galpões de geração de renda.

O processo participativo, com as famílias e lideranças locais, conseguiu dar uma visibilidade inédita para a existência desta comunidade e suas necessidades, contudo, do ponto de vista do Direito à Cidade, a autogestão se mostrou de forma ambígua, ainda distante da ideia de um absoluto controle da produção do espaço urbano ao seu redor. Os moradores da Ponta do Leal conseguiram, coletivamente, alterar sua condição e propor alternativas à sua realidade, porém dentro da lógica da cidade do capital, cedendo parte do controle aos agentes promotores desta lógica, públicos e privados. Ao fim, o projeto desenvolvido de

forma conjunta com a Universidade foi abandonado pelo projeto da Prefeitura para se enquadrar aos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida. Na negociação, a comunidade cedeu o controle do desenho em troca de controlar a localização, podendo assim acompanhar a construção de suas futuras moradas de perto, alguns deles inclusive trabalhando no empreendimento.

Como conclusão, podemos afirmar que esta comunidade, na sua luta pelo Direito à Cidade, tem conseguido importantes ganhos frente aos poderosos interesses imobiliários que controlam a produção do espaço na cidade, atendendo às demandas de consumo e investimentos da classe dominante. Além do mais, este caso representa um precedente de resistência à remoção, à periferização e ao processo segregativo, resultado do exaustivo trabalho conjunto entre a comunidade e as diversas instituições envolvidas, mas, principalmente, devido ao poder de organização e de luta dos moradores.

5. O CASO DO ESTERO SALADO – GUAYAQUIL – EQUADOR

Guayaquil é a maior cidade do Equador com mais de 2 milhões de habitantes. A cidade se situa no litoral do Pacífico, nas bordas do encontro do *Rio Guayas* com o mar, numa região caracterizada por grandes manguezais e suas formações labirínticas de estuários e canais, configurando limites naturais ao crescimento da cidade. Desde a metade do século XX, principalmente a partir de 1970, sob padrões comuns às grandes e médias cidades da América Latina, Guayaquil apresentou um forte crescimento e expansão de sua periferia, inicialmente ocupando os manguezais do sul da cidade (conhecidos como *Estero Salado*) e, posteriormente, em direção ao noroeste da cidade. Este crescimento, na sua maior parte, se caracterizou pela precariedade, informalidade, dispersão e baixa densidade. A ocupação de terras públicas e privadas pelos grupos sociais mais pobres da cidade, alguns de origem rural, outros com experiência de vida urbana, se realizou com apoio de agentes imobiliários informais, máfias locais e “grileiros”, geralmente respaldados por dirigentes políticos populistas e clientelistas (VILLAVICENCIO, 2011). Guayaquil, de forma semelhante às cidades brasileiras, apresenta um alto nível de desigualdade social que se reflete na configuração intraurbana. Segundo dados do *Ministério de Desarrollo Urbano y Vivienda*, em 2010, 16,3% da população da cidade habitava assentamentos precários (MIDUVI, 2014). Os padrões de segregação socioespacial de Guayaquil podem ser entendidos dentro

de um processo histórico semelhante ao de Florianópolis (SUGAI, 2015; VILLAVICENCIO, 2011), que apresenta tendência a concentrar as camadas socioeconômicas privilegiadas em bairros onde convergem os investimentos públicos, construídos em benefício dos interesses lucrativos dessa classe dominante. (VILLAÇA, 1998).

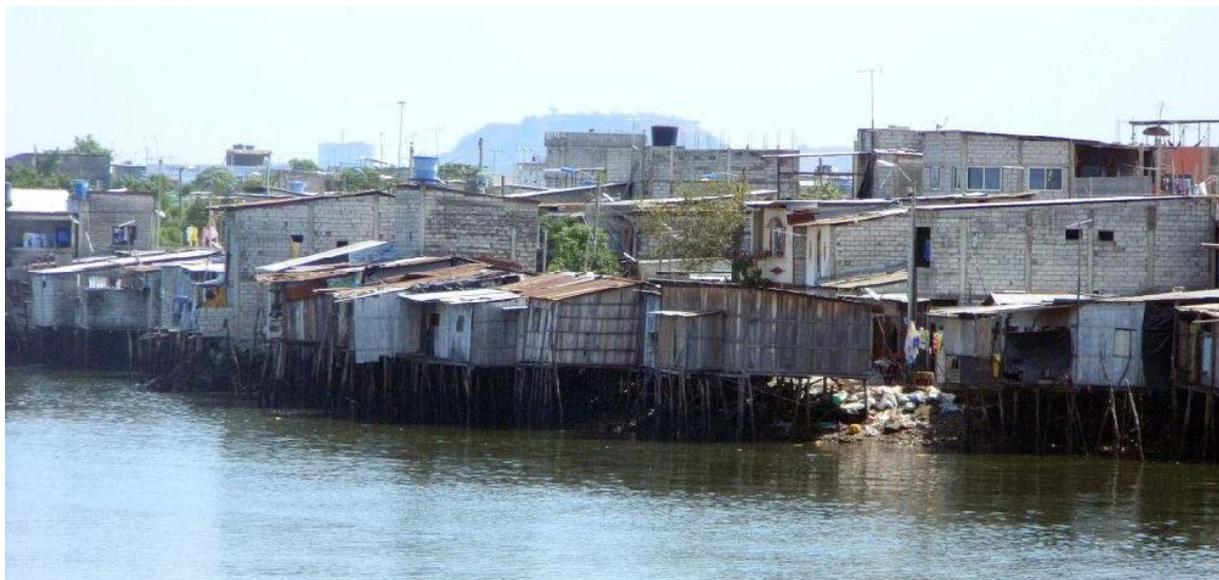


Figura 5 – Ocupação das margens antes da intervenção do Estado. Fonte: TC Televisión, 05/2016.

As ocupações dos manguezais do sul da cidade pela população mais pobre seguiu um processo que se repetiu durante mais de 30 anos. As famílias adquiriam um terreno dos agentes imobiliários informais e ocupavam-no, autoconstruíam suas casas em várias fases e períodos longos de tempo, frequentemente apoiados pelos vizinhos, através de mutirões. As ocupações das margens do *Estero Salado* correspondem às famílias mais pobres, que constroem suas casas de bambu sobre palafitas. Como resultado da pressão da população, ao longo dos anos a prefeitura foi construindo redes de esgoto, água e eletricidade, e pavimentando as vias, mas deixando as casas palafíticas desatendidas. As águas residuais desta zona da cidade continuam sendo vertidas no *Estero Salado* sem tratamento, sendo esta a principal fonte de poluição. As melhoras incrementais nas casas, junto com as redes sociais criadas nestes bairros, constituíam-se nos principais ativos para a sobrevivência nestas condições (MOSER, 2009).



Figura 6 – Inserção das margens do *Estero Salado* no contexto urbano, parques lineares em vermelho, imagem de Dez/2015. Fonte: Google Earth, edição dos autores, 05/2016.

Em 2010, como parte de uma política do Governo Nacional de intervenção direta na cidade de Guayaquil, começa a execução do Programa *Guayaquil Ecológico*, emblemático da gestão do Presidente Rafael Correa. Este programa tem como objetivo o aumento das áreas verdes na cidade, para passar de 2 m² a 12 m² por habitante. O Programa tem três zonas de intervenção na cidade, uma delas são 41 km das margens urbanizadas dos estuários do *Estero Salado*, uma área de preservação permanente de alto valor ecológico. Ocupadas informalmente desde a década de 1970, as construções destas margens estão sendo removidas para abrir parques lineares e despoluir a água. O *Ministerio de Desarrollo Urbano y Vivienda*, responsável pelo reassentamento de moradores da beira do Estero e pela construção dos parques lineares, elaborou um censo em 2010, identificando 8.200 famílias para serem reassentadas. A casas identificadas para serem removidas ocupavam a faixa média de 10 m a partir da borda d'água, largura media do Parque Linear que acompanha a borda e se adapta à forma dos loteamentos existentes. O destino destas

famílias removidas é o Programa *Socio Vivienda*, um conjunto de habitação social planejado para 13.000 unidades habitacionais localizado no extremo noroeste da cidade, no bairro de *Colinas de la Florida*, uma zona onde predominam os assentamentos informais e a pobreza extrema, a aproximadamente 15 km de distância do *Estero Salado*. Até fevereiro de 2016, 3.478 famílias originárias de Estero foram reassentadas nesse conjunto habitacional (UNIVERSO, 2016), somando-se às 1.500 famílias ali assentadas, beneficiárias de outros programas habitacionais do governo em anos anteriores. As moradias são entregues com escritura pública e as famílias pagam uma mensalidade de U\$ 15 durante 5 anos. O *Socio Vivienda*, apesar de ter escolas, postos de saúde e de polícia, apresenta problemas de drenagem, água potável, segurança e, sobretudo, problemas sociais decorrentes da vulnerabilidade da população e do impacto do reassentamento. Os ativos acumulados ao longo do tempo no seu lugar de origem, destacando as redes de vizinhança, se perderam neste processo (MOSER, 2009; PEEK et al., 2015). Esta situação, com implicações políticas e midiáticas, motivou uma revisão das soluções habitacionais oferecidas para as famílias afetadas pelo Programa, iniciando em 2015 reuniões com as comunidades das margens do *Estero Salado* (PEEK et al., 2015). Porém, os reassentamentos continuam hoje sem avanços na questão da participação nem de alternativas habitacionais no mesmo bairro (ibid.).



Figura 7 – *Estero Salado* após remoção das palafitas e intervenção do Estado. Fonte: 20/01/2015, <http://www.elciudadano.gob.ec/la-recuperacion-del-estero-salado-otro-ejemplo-del-buen-vivir/>

6. APROPRIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO *ESTERO SALADO*

As moradias autoconstruídas nas margens do *Estero Salado*, apesar de não estarem submetidas à lógica dos agentes imobiliários formais, apresentam várias limitações. Para começar, a lógica capitalista se reflete no mercado informal de lotes e prestação de serviços, assim como na relação clientelista entre o Estado e os moradores. As variantes, as interpretações particulares do habitat, a plasticidade do espaço e a possibilidade de iniciativas nas margens do *Estero Salado* se vem fortemente limitadas pelos escassos recursos econômicos das famílias e as dificuldades do terreno da borda. A consciência da cidade e da sua realidade urbana, se veem igualmente limitadas pela falta de acesso à educação e à informação, assim como pela sua condição de cidadãos discriminados e estigmatizados pela classe dominante (ALLÁN, 2010). A participação cidadã neste território não está na pauta da Prefeitura (Ibid.) nem do Programa Guayaquil Ecológico (PEEK et al., 2015). O único atributo que estas famílias tinham para exercer seu direito à cidade era a localização de suas moradias, por ser o espaço onde construíram suas vidas e redes sociais, lugar de experiências de luta pelos investimentos públicos. Para as famílias que residem nas margens (as que estão sendo reassentadas), a irregularidade da posse e a poluição são um fator limitante adicional. Porém, estes problemas poderiam ser resolvidos no decorrer dos anos, apesar da ausência do Estado (MOSER, 2009). A maioria das famílias reassentadas preferiam ficar nas casas palafíticas em vez de ser reassentadas para o conjunto *Socio Vivienda*, mas não houve espaço de negociação (SANCHEZ, 2013). Poucos dias depois da data da notificação de remoção, as máquinas derrubam as casas e iniciam as obras dos parques.

Ao serem reassentados, muitos dos moradores do *Estero* sofreram uma irrupção brusca na prática de apropriação do espaço, na ação participante de produção do espaço, na escolha da localização em função do seu valor de uso. A notificação do reassentamento, constituiu-se efetivamente num processo de despejo, foi vivido pela grande maioria como um ato de violência e de desrespeito, uma imposição vertical, um ato de dominação de classe através das estruturas do Estado (PEEK et al., 2015; SANCHEZ, 2013). O interesse da classe dominante, neste caso os técnicos do Estado, os proprietários das empreiteiras contratadas pelo Estado e outros defensores das relações sociais da produção capitalista (ABRAMO, 2011; SANCHEZ 2013), utilizam o discurso de ordem de um caos aparente, no sentido que

reflete Lefebvre, e o discurso da prevenção do risco e da preservação ambiental, numa aparente defesa do interesse coletivo em detrimento do individual.



Figura 8 – Conjunto habitacional de interesse social *Socio Vivienda*. Fonte: Dnielflux, março 2012, <http://www.panoramio.com/photo/88238052>.

A destruição das casas com máquinas pesadas e a remoção dos entulhos, também determinou forte impacto para os moradores, pela destruição da memória, da história e das vivências representadas nas casas e nos espaços de entorno e de convívio social (PEEK et al., 2015). O questionamento das famílias reassentadas e das organizações dos bairros ao longo do *Estero Salado* é a inexistência de alternativas de reassentamento no mesmo bairro e de possibilidades de participar na solução do problema (ibid.). As novas moradias no *Socio Vivienda*, construídas por empreiteiras sob uma lógica capitalista industrial, um modelo abstrato de casas e apartamentos repetidos ao ritmo da máquina, representam uma cidade que se opõe fortemente ao sentimento de pertencimento, ou seja, ao direito à cidade. O controle do processo de planejamento e de construção das unidades habitacionais está nas mãos do aparelho tecnocrático, com as empreiteiras como único beneficiário. O habitat,

inalterável, se impõe ao habitar da cidade de forma contundente. Não há espaço para participar na obra.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na América Latina havia, em 2013, cerca de 215 milhões de pessoas vivendo em habitações informais, conforme a Un-Habitat (TECHO, 2015, p.225), indicando não apenas o alto desafio da região, mas, principalmente, expondo as condições de desigualdades socioespaciais e de pobreza dos países da região, e as suas árduas consequências. Esses fatores, e a contínua luta das camadas populares para sobreviver a esta condição, aproximam os casos apresentados – o da comunidade da Ponta do Leal, no Brasil, e a de *Estero Salado*, no Equador. Em que pese suas diferenças históricas, territoriais, socioeconômicas, socioambientais, políticas e culturais, esses dois casos são significativos também pela possibilidade de confrontar as políticas urbanas e habitacionais dos dois países, e o papel das comunidades vulneráveis às ações do poder local, tendo em vista o processo de participação, de controle social e os resultados das lutas visando não apenas os direitos sociais e por moradia, mas o efetivo Direito à Cidade.

Como nos dois casos analisados, a questão da moradia para as populações excluídas repercute de forma recorrente como um dilema socioambiental e jurídico, em que se confrontam as moradias informais localizadas em áreas de preservação ambiental (bordas d'água, manguezais, dunas, encostas, etc.) e a ação restritiva do poder público, gerando as remoções e o agravamento dos problemas sociais. As ocupações dessas áreas, no entanto, decorrem do não reconhecimento dos direitos das camadas pobres, que historicamente são ignoradas pelas políticas públicas e planos oficiais, restando como única opção de sobrevivência a ocupação das áreas rejeitadas ou desocupadas. Por outro lado, essas ações suspensivas do Estado ocorrem, em especial, quando da execução de grandes obras públicas que possam abrir novas frentes de investimentos para o capital imobiliário, como se viu nos casos analisados.

Observou-se duas respostas diferentes tanto no processo de participação e de aceitação do processo de remoção, como na localização das novas moradias construídas pelo poder

público. A comunidade de *Estero Salado*, infelizmente, teve rompido o seu tecido social, não apenas pela remoção e dispersão da comunidade, mas também pela localização, situada a 15 km das antigas moradias, gerando sérios custos sociais, econômicos, de mobilidade e de integração urbana. Sob a ótica de Lefebvre e o Direito à Cidade, sua participação na produção da cidade, assim como sua apropriação do espaço foram negadas. A comunidade da Ponta do Leal, após anos de luta obteve dupla vitória, por um lado pela não dispersão da comunidade, mantendo a sua coesão espacial e, por outro e mais importante, pela manutenção no mesmo local em que habitavam há décadas, próximo às áreas centrais, com boa infraestrutura e com garantias legais de permanência, devido à transformação da área em uma Zona Especial de Interesse Social. Neste caso a população envolvida teve garantida a participação e a apropriação do espaço, prevalecendo seu valor de uso por cima do seu valor de troca. Deve-se observar que o caso da Ponta do Leal não é regra, mas exceção, principalmente no contexto de forte segregação socioespacial de Florianópolis, e da dificuldade de enfrentar coletivamente os poderes constituídos. Inclusive, trata-se do único caso de empreendimento do PMCMV para a faixa de renda de até R\$ 1.600,00 ocorrido no município.

Mas se os estudos evidenciam a perda do capital social, as violências sofridas pelas comunidades, as disputas pela terra urbanizada, as injustiças sociais e os conflitos sociais, apresentam, por outro lado, a necessidade da organização popular pelo controle dos meios da produção do espaço, a possibilidade da inclusão urbana, do exercício da cidadania e de conquistas populares nas lutas pelos direitos sociais. Confirmam, ainda, que a participação popular nas decisões, no controle social e na gestão urbana é essencial, assim como as políticas habitacionais devem estar articuladas e integradas com as políticas urbanas, um conjunto fundamental não apenas para garantir moradias dignas e conquistas cidadãs, mas de uma efetiva apropriação na perspectiva do Direito à Cidade, como estratégia de redução da exclusão social, das desigualdades sociais e da segregação socioespacial.

BIBLIOGRAFIA

AALBERS, Manuel; GIBB, Kenneth. (2014). Housing and the Right to the City. Introduction to the Special Issue. *International Journal of Housing Policy* Vol.14 Iss.3: 207-213

ABRAMO, Pedro. (2011). La producción de las ciudades Latinoamericanas: mercado inmobiliario y estructura urbana. FLACSO. Quito: OLACHI-MDMQ.

ARNSTEIN, Sherryl R. (1969). A Ladder of Citizen Participation. *JAIP*, Vol. 35, No. 4, July 1969, pp. 216-224

ALLÁN, Henry G. (2010). Regeneración Urbana y Exclusion Social en la Ciudad de Guayaquil. Dissertação de Mestrado. FLACSO. Quito

BONDUKI, Nabil. (2008). Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. *Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo*. São Paulo, n. 1, p. 70–104

CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE. Barcelona: Fórum Mundial urbano, Set-2004; Porto Alegre: V Fórum Social Mundial, janeiro-2005. Consultado em 16 de janeiro de 2016: <http://www.righttothecityplatform.org.br/download/publicacoes/Carta%20Mundial%20do%20Direito%20à%20Cidade.pdf>.

DIAS, Paola C. (2015). A apropriação do tempo-espaço na teoria lefebvriana, contribuição do conceito como prática sócio-espaçial para a apreensão do espaço (social). *Anais do XVI ENANPUR* (2015). Belo Horizonte. Consultado em 16 de janeiro de 2016. http://xvienanpur.com.br/anais/?wpfb_dl=158

FERNANDES, Edésio. (2007). Constructing the 'Right To the City' in Brazil. *Social Legal Studies* (2007); 16; 201.

HARVEY, David. (2008). The right to the city. *New Left Review*, v.53, pp.23-40.

HOLSTON, James. (2010). Right to the City, Right to Rights, and Urban Citizenship. Department of Anthropology, University of California, Berkeley

KAPP, Silke. (2012). Direito ao espaço cotidiano: moradia e autonomia no plano de uma metrópole. *Cadernos Metrôpoles*, São Paulo, V. 14, No. 28, p. 463-483, jul./dez.

LEFEBVRE, Henri. (2008). O Direito à Cidade. Centauro Editora, São Paulo, 5ª edição (texto original de 1968)

LEFEBVRE, Henri. (1976). Espaço y Política: el Derecho a la Ciudad II. Editora Península, Barcelona (texto original de 1972)

LONARDONI, Fernanda; ACIOLY JR., Cláudio; FRENCH, Matthew. (2013). Scaling-up Affordable Housing Supply in Brazil: the 'my house my life' programme. Nairobi: UN-Habitat.

LOPES, Marcelo. (2010). Which right to which city? In defence of political-strategic clarity. Response to Harvey. *Interface: a journal for and about social movements*, Volume 2 (1): 315 – 333 (May 2010).

MARCUSE, Peter. (2009). From critical urban theory to the right to the city. *CITY*, VOL. 13, NOS. 2–3, Jun–Sep 2009

MIDUVI (2014). Hogares situados en asentamientos irregulares con fines habitacionales estimación por precariedad. Pesquisa do Ministerio de Desarrollo Urbano y Vivienda, Ecuador. Consultado em 16 de maio de 2016: http://media.wix.com/ugd/506842_d4800b3cb16449319cbf1a68da8543d0.pdf.

MINCIDADES. (2009). Plano Nacional de Habitação. Ministério das Cidades. Consultado em 16 de janeiro de 2016: <http://www.cidades.gov.br/habitacao-cidades/plano-nacional-de-habitacao-planhab>.

MOSER, Caroline. (2009). Ordinary families, extraordinary lives: getting out of poverty in Guayaquil, Ecuador 1978-2004. Washington DC, Brooking Press

PEEK, Olga; SANCHEZ, Bertha. (2015). Freedom to dwell or autonomous urbanism? Dwelling strategies of 2nd generation users under eviction in Guayaquil, Ecuador. SLAS 2015 Conference – 17th and 18th of April - Aberdeen UK

PERES, Lino F. B. 2012. Intervenções alternativas em assentamentos urbanos: uma contraposição à política habitacional oficial. Anais do 2º Seminário Nacional sobre Áreas de Preservação Permanente em Meio Urbano (2012). Natal. Consultado em 06 de março de 2016: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/APP/article/view/4071>

PERES, Lino, entrevista por Antonio Couto Nunes, 9 de março, 2016, transcrição.

PURCELL, Mark. (2002). Excavating Lefebvre: The right to the city and its urban politics of the inhabitant. *GeoJournal* 58: 99–108

PURCELL, Mark. (2003). Citizenship and the right to the global city: reimagining the capitalist world order. *International Journal of Urban and Regional Research*, v.27, n.3, pp.1564-90

ROLNIK, Raquel. (2014). Place, inhabitation and citizenship: the right to housing and the right to the city in the contemporary urban world. Introduction to the Special Issue. *International Journal of Housing Policy* Vol.14:3, 293-300.

SANCHEZ, Bertha. (2013). Mercado de suelo informal y políticas de habitat urbano en la ciudad de Guayaquil. Tese de Mestrado. FLACSO. Quito.

SAULE Jr. Nelson. El derecho a la Ciudad como respuesta estratégica a la exclusión social y a la segregación espacial. In *CYMBALISTA*, Renato (org.). Desafios de la construcción democrática en Brasil: el derecho a la ciudad. São Paulo: Instituto Polis: Fundação Ford, 2010, pp 39-81.

SUGAI, Maria Inês. Segregação Silenciosa: Investimentos públicos e dinâmica socioespacial na área conurbada de Florianópolis (1970-2000). Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

TECHO. Derecho a una Vivienda Digna en Latinoamérica. Análisis normativo y jurisprudencial. Pérez Alati, Grondona, Benites, Arntsen & Martínez de Hoz (h) (PAGBAM), Thomson Reuters Foundation, 2015, 239p

UNIVERSO. (2016). 3.478 familias han dejado filo del Estero, cita MIDUVI. Consultado em 29 de maio de 2016: <http://www.eluniverso.com/noticias/2016/02/19/nota/5412543/3478-familias-han-dejado-filo-estero-cita-miduvi>

VILLAÇA, Flávio. (1998). Espaço Intra-Urbano no Brasil. Studio Nobel. São Paulo.

VILLAVICENCIO, Gaitán. (2011). Las invasiones de tierras en Guayaquil: historia y coyuntura política. La Tendencia - revista de análisis político. Feb-mar 2011, pp 109-116